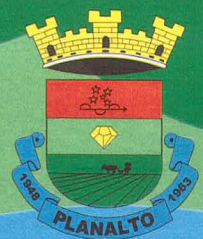




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 045/2026

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR unanimidade  
EM 17/03/26  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE FARMACÊUTICO E 01 (UM) CARGO DE CADASTRO RESERVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISTIANO GNOATTO**, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de Processo Seletivo, por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde, que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe.

§2º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de títulos, ou títulos e provas, dependendo da complexidade, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação.

§3º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, mediante a necessidade do Ente Público e a formalização de termo aditivo.

§4º O prazo de vigência dos contratos pode ser por prazo menor do estipulado no parágrafo anterior, em caso da chamada dos aprovados do concurso público futuro para o respectivo cargo.

§5º Os cargos, quantitativos, requisitos e atribuições do cargo estão presentes no quadro a seguir e na legislação municipal que estabelece a descrição dos respectivos cargos e funções.

Governo Municipal de

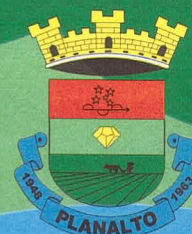
**Planalto**

**Juntos, construímos o futuro !**

ADM 2025/2028



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

São as seguintes vagas de funções temporárias:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FARMACÊUTICO	01 + 01CR	R\$ 4.735,04	40 HORAS

\*CR: Cadastro Reserva

§ 6º Sendo realizado a convocação dos candidatos do concurso público com nomeação e posse do candidato aprovado, uma vez empossados os contratos temporários serão automaticamente extintos, podendo ter prazo de validade por um ano, a contar da data da contratação, prorrogável por mais um ano, a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei 1.790/99 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4º** - O Contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito a indenizações:

- pelo término do prazo
- por conveniência motivada da Administração Municipal
- por iniciativa do contratado
- pelo cometimento de infração contratual, apurada em Processo Administrativo

§1º A extinção do contrato nas situações das letras "b e c", será comunicada com antecedência de trinta (10) dias.

**Art. 5º** - O contrato autorizado pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts.128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipa nº1790/99.

**Art. 6º** - A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 16 de março de 2026.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO DE PLANALTO-RS



Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica

Em 16/03/2026

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

## JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 045/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;  
Senhores Vereadores:

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo, o presente projeto de Lei, o qual objetiva a criação do cargo de farmacêutico(a), com cadastro reserva.

Contudo, é inegável a urgência e necessidade, bem como resguardar os princípios de previdência, organização e eficiência que regem a Administração Pública.

Ademais, o cargo criado e posterior provimento destes são indispensáveis para a condução e bom andamento dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde a prestar um atendimento minimamente digno a população planaltense.

Outrossim, há disponibilidade de recursos financeiros para a realização das contratações.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de março de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO PLANALTO - RS